



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO



- ESTADO DO PARANÁ -

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2011

SÚMULA: *Cria o cargo de Ouvidor Municipal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **OUIDOR MUNICIPAL**, de provimento em comissão, com vencimentos enquadrados no símbolo CC-08, a ser incluído no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 020/2009.

§ 1º - São requisitos básicos para investidura no cargo público de Ouvidor Municipal:

- I - Ter mais 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III - Possuir nível superior;
- IV - Possuir experiência administrativa;

§ 2º - Compete ao Ouvidor Público Municipal, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 229/2005:

I - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indício ou suspeita de crime;

II - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Ribeirão Claro;

IV - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades;

V - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, notícia de fatos apurados e sua respectiva documentação, nas matérias de sua competência;

VI - Celebrar termos de cooperação, sem ônus aos cofres públicos, com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

PUBLICADO
EM <u>06.10.11</u> JORNAL Nº <u>837</u>
CADERNO <u>04</u>
FLS <u>04</u>
RUA CEL. EMLÍO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
ESTADO DO PARANÁ - www.ribeiraoclaro.pr.gov.br
<i>[Handwritten signature]</i>

E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO



- ESTADO DO PARANÁ -

VII - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VIII - Atuar de forma imparcial e personalizada no controle da qualidade dos serviços públicos e no exercício da cidadania.

Art. 2º - O Ouvidor Público Municipal gozará de autonomia e independência, e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Ouvidor Municipal será escolhido entre cidadãos de reputação ilibada e com nível superior de escolaridade.

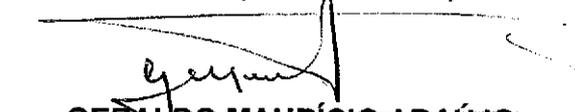
Art. 3º - O cargo de Ouvidor Público terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I - Por iniciativa própria;
- II - Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo e ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2011 (dois mil e onze).


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 06.10.11 JORNAL Nº 037

CADERNO FL 04

Diário do povo